



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROT. C.O.
EM: 18/09/2000
HORA: 16:20h
ASS: [assinatura]

LEI Nº 1.770/2000

“ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, em exercício, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Esta Lei institui e regula o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, sujeitos ao regime jurídico instituído pela Lei Municipal nº 1.017, de 31 de março de 1992.

Parágrafo Único – O Plano de Assistência de que trata este artigo, abrange assistência médica, hospitalar e laboratorial.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a manter o Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência do Instituto de Previdência do Estado – IPERGS.

Parágrafo Único – No caso de rescisão deste Convênio, o Poder Executivo fica autorizado a convencionar ou contratar com outra instituição prestadora de serviços nesta área assistencial, de reconhecida idoneidade, para prestação de saúde dos servidores, referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar em folha, 8% (oito por cento) da remuneração dos servidores municipais, que optarem por este plano.

Parágrafo Único – Para o custeio da assistência de que refere esta Lei, o Município participará com o percentual de 5,2% (cinco vírgula dois por cento), calculados com base na folha de pagamento dos optantes pelo Plano de Assistência à Saúde, a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - São segurados do Plano de Saúde e sujeitos a contribuição, por opção, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, sujeitos ao regime jurídico, ativos, inativos e pensionistas, instituído pela Lei Municipal nº 1.017/92.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

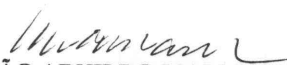
Art. 5º – A contribuição de que trata este artigo não incidirá sobre o salário-família, diárias e ajuda de custo.

Art. 6º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.035, de 25 de maio de 1992 e Lei 1.036, de 25 de maio de 1992.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 13 DE SETEMBRO DE 2000.


JOÃO ARNILDO MALLMANN,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE**


GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.